



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



RESOLUÇÃO CGFR Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Institui Plano de Contingenciamento de Gastos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 14.637, de 22.11.2011, e

Considerando a atual situação da Pandemia Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, dada a transmissão comunitária e sustentada em vários países do mundo;

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a decretação do “Estado de Calamidade Pública” no Estado do Piauí conforme disposições do Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020;

Considerando o impacto imediato e significativo no caixa do Estado decorrente da redução abrupta da atividade econômica e, por consequência, da redução na arrecadação de tributos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual com o objetivo de promover ações que reduzam o impacto da pandemia nas finanças do Estado e garantam o funcionamento pleno das ações de saúde, assistência social e segurança pública no combate ao Covid-19.

Parágrafo Único. As medidas de caráter restritivas, previstas nesta resolução, não se aplicam as ações de saúde, segurança pública e assistência social.

Art. 2º Fica suspensa a celebração de novos contratos, inclusive por meio de aditamentos contratuais de aumento de valor, que impactem o orçamento do Estado e sejam custeados com recursos do Tesouro Estadual e do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fontes 100 e 120).

Art. 3º Os órgãos e as entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, deverão observar as seguintes medidas:

I - Ficam suspensos os gastos de custeio com:

- Concessão de passagens aéreas;
- Concessão de diárias;
- Consultorias e assessorias jurídicas;
- Apresentações artísticas, shows, festejos e eventos em geral, inclusive esportivos.

II – Ficam limitadas a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor liquidado no mês de referência do exercício anterior, as seguintes despesas:

- Material de Consumo;
- Suprimento de fundos;
- Serviço de terceiros pessoa física;
- Locação de veículos;
- Locação de impressoras;
- Locação de equipamentos, exceto aqueles considerados essenciais;
- Aquisição de combustível;
- Manutenções de bens móveis em geral (inclusive veiculos, e equipamentos);
- Serviços Gráficos;

III – Revisão dos demais contratos administrativos celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, podendo à CGFR determinar as seguintes medidas para cada contrato:

- Reduzir o contrato unilateralmente, respeitando o limite de 25%, conforme art. 65, §1º da Lei 8.666/93;
- Suspender o contrato por até 120 dias, com base no art. 78, XIV da Lei 8.666/93;
- Rescindir o contrato, com base no art. 78, XII da Lei 8.666/93.

IV - Fica vedado o início de novas obras, bem como reformas e novos projetos que representem aumento de despesa, assim como aquisição de equipamentos ou material permanente;

V – Ficam suspensas as seguintes despesas com pessoal:

- Cessão de servidor com ônus para o governo do Estado;
- Concessão de horas extras.

VI – Os órgãos e entidades deverão adotar medidas de racionamento e negociação de postergação do pagamento das seguintes despesas:

- Água e energia elétrica;
- Serviços de telefonia fixa, móvel e internet.

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo se aplicam as despesas custeadas com recursos do Tesouro Estadual e do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fontes 100 e 120).

Art. 4º A CGFR, mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá excepcionar as regras estabelecidas nesta resolução.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Fazenda e à Controladoria-Geral do Estado, conjuntamente, monitorar o cumprimento das medidas estabelecidas nesta Resolução, devendo adotar os seguintes mecanismos administrativos:

- Analisar os contratos administrativos junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo e recomendar as medidas necessárias para cumprimento das determinações desta Resolução;
- Monitorar as medidas tomadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo com vistas ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Cabe à Secretaria da Fazenda, no âmbito do SIAFE - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado, adotar as seguintes medidas:

- Redução do valor de Liberação de Cotas;
- Bloqueio de unidades gestoras;
- Anulação ou alteração do valor de notas patrimoniais emitidas.



Art. 7º Ficam suspensos os dispositivos da Resolução 001/2019 contrários a este ato normativo, pelo tempo que perdurar o "Estado de Calamidade Pública" de que trata o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá sua vigência enquanto perdurar o "Estado de Calamidade Pública" de que trata o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020.

Teresina, 31 de março de 2020.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda

MERLONG SOLANO NOGUEIRA
Secretário de Administração

ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA NETO
Secretário de Planejamento

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário de Governo

MARCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador Geral do Estado do Piauí

PLINIO CLERTON FILHO
Procurador Geral do Estado

Of. 085



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ -
SEADPREV

PORTARIA GAB.SEADPREV Nº 50 /2020

Institui comissão de servidores para compor a direção de Audiência Pública Eletrônica nº 01/2020/SEADPREV referente ao procedimento licitatório nº AA.002.1.001424/18-43, que trata do Registro de Preços para contratação (ões) de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, a fim de suprir as necessidades da SEADPREV e dos órgãos que compõe a Administração Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.

MERLONG SOLANO NOGUEIRA, Secretário de Estado da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí (SEADPREV), registrada com CNPJ nº 06.553.481/0003-00, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o art. 39 da Lei nº 8666/93, que assim dispõe: "Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados";

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 18.884, de 16.03.2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO o Decreto estadual 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 18.913, de 30 de março de 2020, que prorroga até 30 de abril de 2020 as medidas excepcionais determinadas pelo Decreto Estadual 18.901, de 19 de março de 2020 e Decreto Estadual 18.902, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria GAB/SEADPREV nº 043/2020, no art. 1º, prevê a suspensão dos eventos coletivos nas dependências desta SEADPREV até ulterior deliberação, considerando medidas de contingência contra o COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do procedimento licitatório registrado sob o nº AA.002.1.001424/18-43 e a importância de manter a prestação de serviços públicos com adoção de medidas específicas diante da situação de emergência em saúde pública de nível internacional apresentada,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão de servidores para compor a direção de Audiência Pública Eletrônica nº 01/2020/SEADPREV referente ao Termo de Referência do procedimento licitatório nº AA.002.1.001424/18-43, que trata do Registro de Preços para contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, a fim de suprir as necessidades da SEADPREV e dos órgãos que compõe a Administração Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores estaduais para a composição da comissão de que trata a presente Portaria:

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
LÉDA MARIA EULALIO DANTAS LUZ COSTA	Diretora de Licitações em exercício - DL/ SEADPREV	341887-1
JÉSSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO	Gerente de Licitações - DL/SEADPREV	343332-3
ANDERSON VIEIRA DA COSTA	Procurador do Estado - Chefe da Consultoria Jurídica Setorial da SEADPREV	0298747-3
LÚCIO CARVALHO DEMES	Auditor Governamental - CGE/SEADPREV	02575043

Art. 3º A Diretora de Licitações da SEADPREV será a Presidente desta comissão, podendo ser substituída, em suas ausências ou impedimentos, pela Gerente de Licitações designada no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º A Diretora de Licitações e a Gerente de Licitações serão responsáveis pela condução da comunicação eletrônica entre a SEADPREV e os participantes, competindo-lhes:

I - Elaborar caderno de resposta sobre os pedidos de esclarecimentos recebidos, que será publicado no endereço eletrônico da SEADPREV;